LEI Nº 987/2003.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 165 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina para o exercício de 2004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo os fundos mantidos pelo Poder público.

T ÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2004 é estimada em R$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais) e desdobrar em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 11.498.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 2.002.000,00 (Dois milhões e dois mil reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos conforme o disposto no anexo 01.

Artigo 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária total no mesmo valor da Receita, é fixada em R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal R$ 8.996.000,00 (oito milhões novecentos e noventa e seis mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 4.504.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R$ 2.502.000,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo 6º - A Despesa Total, fixadas por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Artigo 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesas estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 8º -Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado abrir crédito adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta inteiro por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320 a disposição da **LDO** de 2004.

Artigo 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e ás despesas financeiras com operações de créditos contratadas e á contratar.

Artigo 10 – O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destina a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programa de Trabalho relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, do excesso de arrecadação vinculados a Fundos Especiais e

ao FUNDEF, quando se configurar à receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de contingência.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Artigo 13 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Artigo 14 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
28 de novembro de 2003.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
-Prefeito-